

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 61

Contrato para compra de equipamentos de informática, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Vladimir Dal Ben da Rocha, e de outro lado a Empresa SANDER COMPANY LTDA - "RS Informática", inscrita no CNPJ sob n.º 09.583.619/0001-40, com endereço na rua Exploração, nº 95, Sertão Santana-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu sócio Rodrigo Sander, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento a compra de 02 (dois) computadores, com gabinete com fonte atx 4baias, fonte 250W reais sata 20+4, leitor de cartão frontal, leitor/gravador cd/dvd, disco rígido 1 tb, 4gb memória ram ddr 1333, processador corei 17 3.40Ghz 3ª geração, placa mãe com no mínimo 1 porta hdmi, rede integrada 1000 Mbit, 3 slots PCI Express x 1,4 conectores SATA 3Gb/s, 6 conectores USB; 1 (um) Nobreak 1400va, entrada bivolt, saída 110v; 1 (uma) impressora multifuncional colorida jato de tinta, com memória de 64 MB, velocidades de impressão: 35ppm em preto (ppm) 27 ppm em color (ppm); Resolução (dpi) - 6000 x 1200; Conexões: Ethernet, Wireless (802.11 b/g/n), USB 2.0: Pictbridge; ciclo mensal de 5000 páginas; papel: capacidade de 250 folhas tamanho do papel A3/A4; Cópia: Velocidade da cópia em preto - 23 cpm, velocidade da cópia em Color - 20 cpm, ampliação/redução - 400% a 25%, tamanho do vidro de exposição - A3; Digitalização: Capacidade máxima do ADF - 35; Resolução Interpolada - 19200 x 19200, Digitalização Color Mono - 2400 x 2400; Saídas de digitalização: imagem, OCR, E-mail, Arquivo, Cartão de memória, Memória USB, Flash, FTP, Servidor de E-mail (download), Rede Duplex - somente para impressão, Fax modem velocidade 33,6 bps; 4 Cartuchos individuais (Preto, Ciano, Amarelo, Magenta); 1 (um) Notebook, processador core i3 (2,10 ghz) tela 14",

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Memória RAM 4 GB, Disco Rígido 500 GB, Sistema operacional Windows 7, Leitor/ Grabador CD/DVD, Leitor de cartões, Bluetooth, Teclado ABNT2, Wireless N USB 3 entradas, RJ 45 VGA, Saída fone de ouvido, Entrada microfone Webcam, todos equipamentos para uso da Câmara Municipal de Sertão Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

Constituem obrigações / direitos da contratante:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

Constituem obrigações/direitos da contratada:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o material em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Ser remunerado pelo fornecimento dos equipamentos descritos da Cláusula Primeira. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.668,00 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais) pagos em parcela única;

Para efeito do recebimento, a Contratante pagará a Contratada os valores referentes ao fornecimento e instalação dos objetos desta dispensa de licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.9.0.52.35.00.00.00 – Equipamentos de processamento de dados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 29 de outubro de 2013.

VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SERTÃO SANTANA
CONTRATANTE

RODRIGO SANDER
SANDER COMPANY LTDA
CONTRATADA

Dra. Suzy D'Arísbo Feiden
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 9880

Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!